



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Tendo em vista o Relatório GEPATRI Nº 32/2020, esclarecemos que não há irregularidades nos editais das Tomadas de Preços 008/2020 e 009/2020, e apresentamos os esclarecimentos solicitados, conforme abaixo:

Item 3.1 do relatório. Ausência de possibilidade de apresentação de declaração de disponibilidade de profissional certificado.

A Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, dispõe o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  
(...)

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

O edital dos referidos certames prevê:

8.6.3. A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) e do(s) atestado(s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

8.6.3.1. Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante.

8.6.3.2. Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s).

8.6.3.3. Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente.

Conforme disposição legal do artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, a empresa licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

O edital não exige especificamente vínculo empregatício do engenheiro, o mesmo pode ser sócio ou apenas prestador de serviços, que podem ser até mesmo serviços temporários. O que deve ser comprovado é o vínculo (que não precisa necessariamente ser empregatício através de assinatura na CTPS) do profissional, no caso o engenheiro, com a empresa para que se cumpra o estabelecido no artigo 30, §10, da Lei 8.666/1993: “os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação (...)”.

A empresa licitante não é obrigada a manter profissionais empregados apenas para participar de licitação, e isso não está exigido no edital, que foi elaborado com base na Lei 8.666/93, conforme disposto acima. Por fim, vale ressaltar que as empresas prestadoras de serviços de engenharia e obras sequer conseguem o registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA sem apresentar um engenheiro que é o responsável técnico pela mesma junto ao órgão de classe, e que, sem esse registro, não estão autorizadas a prestar serviços dessa natureza. Segundo disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1.121/2019 do Confea, o registro no Crea é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Itens 3.2 e 3.3 - Vedação ao encaminhamento de recurso via fax ou e-mail, e ausência da indicação dos meios eletrônicos onde poderão ser solicitados esclarecimentos pelas empresas interessadas no certame.

Não há dispositivo legal que imponha o modo de recebimento dos recursos ou que obrigue a administração a recebê-los por meio eletrônico. O artigo 109 da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre os recursos administrativos não estabelece o meio pelo qual os recursos devem ser apresentados, ficando a cargo do órgão licitante tal disposição. Caso deseje apresentar o recurso via e-mail, o licitante pode fazer a solicitação na própria sessão, fazendo constar em ata o seu requerimento.

No que se refere à ausência de indicação meios eletrônicos, ressalte-se que o edital não veda a solicitação de esclarecimentos via e-mail, e que o endereço eletrônico da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Comissão Permanente de Licitação encontra-se devidamente informado na página 01 do Edital.

Colocamo-nos à disposição, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos  
Prefeito Municipal

## ANÁLISE TÉCNICA - ENGENHARIA

Em resposta ao Relatório GEPATRI nº032/2020 do dia 17/07/2020;

### 3.4 – IRREGULARIDADE EDITAL 08/2020: Sobreavaliação do BDI/Sobrepreço na planilha orçamentária:

De acordo com ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, em anexo, os limites estabelecidos para cada item que compõe o BDI estão dentro dos valores de referência estabelecidos.

Para cálculo do BDI, tais valores estão regidos pela seguinte fórmula:

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

E não pela simples soma dos itens, como exposto no Relatório apresentado (AC + DF + R + L + I).

Certamente, os valores das somas dos percentuais de Taxa de seguros + Garantia (\*), Risco, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos, dariam um resultado diferente do obtido utilizando a fórmula correta.

Colocando os valores na fórmula, em ambos os casos, teremos o resultado correto, para composição do BDI:

Obra: CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADAS COM EXTENSÃO DE 1.300,00 METROS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA

Taxa de seguros + Garantia: 0,32%

Risco: 0,50%

Despesas Financeiras 1,02%

Administração Central: 1,39%

Lucro: 6,64%

Tributos: 9,75%

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (1,39 + 0,32)/100)(1 + 1,02/100)(1 + 0,50/100)(1 + 6,64/100)}{1 - (9,75/100)} - 1 \right] \times 100$$

Pelo cálculo, utilizando a fórmula correta, obtemos:

**BDI = 22,00%**



### 3.5 – IRREGULARIDADE EDITAL 09/2020: Sobreavaliação do BDI/Sobrepreço na planilha orçamentária:

De acordo com ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, em anexo, os limites estabelecidos para cada item que compõe o BDI estão dentro dos valores de referência estabelecidos.

Para cálculo do BDI, tais valores estão regidos pela seguinte fórmula:

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

É não pela simples soma dos itens, como exposto no Relatório apresentado (AC + DF + R + L + I).

Certamente, os valores das somas dos percentuais de Taxa de seguros + Garantia (\*), Risco, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos, dariam um resultado diferente do obtido utilizando a fórmula correta.

Colocando os valores na fórmula, em ambos os casos, teremos o resultado correto, para composição do BDI:

Obra: OBRA: REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL DOM PAULO II DE DAVINÓPOLIS – MA

Taxa de seguros + Garantia: 1,00%

Risco: 1,15%

Despesas Financeiras 1,20%

Administração Central: 4,42%

Lucro: 7,50%

Tributos: 7,25%

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (4,42 + 1,00)/100)(1 + 1,20/100)(1 + 1,15/100)(1 + 7,50/100)}{1 - (7,25/100)} - 1 \right] \times 100$$

Pelo cálculo, utilizando a fórmula correta, obtemos:

**BDI = 25,00%**



### 3.6 – IRREGULARIDADE: DIVERGÊNCIA DE PREÇOS ENTRE OS EDITAIS 08 E 09/2020.

Inicialmente, em relação ao edital 08/2020, a prefeitura municipal de Davinópolis vem tentando licitar o projeto de REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL DÔM PAULO II DE DAVINÓPOLIS – MA desde fevereiro deste ano (2020), data em que o projeto foi colocado em prática, sendo publicada na data de 12 de fevereiro de 2020, quando a versão mais recente da referência SINAPI era a de novembro/2019.

Posteriormente, por ter sido cancelada, o mesmo projeto foi colocado em prática novamente e republicado no dia 28 de abril de 2020, sendo novamente cancelada por conta do período da pandemia. Ambas as publicações estão em anexo.

Passada essa fase, a prefeitura tenta novamente promover o processo licitatório da reforma da Praça. E devido às datas de referência não serem tão distantes (À época a versão recente era de março de 2020), a diferença de preços não é significativa.

Sobre as menções:

#### - Placa de obra:

Pode-se verificar pela diferença do código de referência que um se trata de placa indicativa de obra via SINAPI (tipo zinco), e a outra se trata de placa de obra tipo banner via SEINFRA. Claramente os preços delas não seriam iguais.

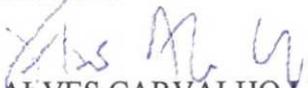
Motivo da diferença de placas adotadas: a partir do início de abril as planilhas SINAPI pararam de referenciar o item “Placa indicativa de obra”, havendo então a necessidade da adoção de outra fonte de referência (SEINFRA). Com isso, foi alterado também o tipo de placa.

#### - Locação de obra:

O texto do orçamento é bem claro quanto a diferença dos dois tipos de locação. São dois tipos diferentes de locação, o que pode ser percebido no código de referência, a unidade adotada e principalmente no próprio texto.

Para locação da praça, serão utilizados gabaritos, executados com barrotes, tábuas, pontaletes, pregos e linhas de locação, a fim de delimitar os pontos dos detalhes componentes da praça. Seu código SINAPI é 99059, e faz referência à LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M. Sua quantidade é medida em metros, bem diferente da locação de uma pista de caminhadas.

Já a locação para construção da pista de caminhadas está associada ao levantamento topográfico e marcação de pontos na via em que serão implantados, com auxílio de teodolito e outros equipamentos topográficos. Seu código SINAPI é 99058, e faz referência a LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. Sua quantidade é medida em unidades e o preço dado por ponto levantado. São itens bem distintos, tanto em especificação quanto em unidade medida, justificando assim a diferença de valores atribuídos.

  
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA  
ENGENHEIRO CIVIL

Flávio Alves Carvalho Lima  
Engenheiro Civil  
Reg. Nacional 111349447